



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 84/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova ad referendum as alterações nos artigos 21 e 22 da resolução 83/2016, Regimento da Editora IFSP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar *ad referendum* alterações nos artigos 21 e 22 do Regimento da Editora IFSP, que passam a vigorar nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em azul-escuro de Eduardo Antonio Modena.

**EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**REGIMENTO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
(EDIFSP)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º O presente Regimento irá disciplinar a estrutura, a organização e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (EDIFSP).

Art. 2.º A EDIFSP será um órgão vinculado ao Gabinete do Reitor e será responsável pelas publicações científico-acadêmicas de interesse institucional.

Art. 3.º Será de competência da EDIFSP:

- I. colaborar com a proposição de uma política institucional para publicações científico-acadêmicas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à pós-graduação e à inovação desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais, representativas dos interesses sociais e científico culturais da comunidade;
- III. disciplinar os relacionamentos entre a EDIFSP, o mercado editorial e os demais membros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFSP, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica ou outras instituições integrantes da rede pública, em conformidade com a política editorial.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4.º A EDIFSP terá o propósito de promover a publicação e divulgação dos trabalhos científicos, acadêmicos, culturais e tecnológicos, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista colaborar para a formação integral do seu corpo discente, o atendimento de demandas sociais e produtivas e a promoção de desenvolvimento regional ou local socialmente inclusivo, econômico e ambientalmente sustentável.

Art. 5.º Serão objetivos da EDIFSP:

Caru



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. incentivar e fomentar a publicação de obras oriundas das atividades culturais, científicas ou tecnológicas vinculadas aos programas ou projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela comunidade do IFSP;
- II. auscultar e promover a demanda pelas publicações às quais se refere o inciso I;
- III. contribuir para o desenvolvimento de publicações integradas aos processos de formação básica e profissional de ordem técnica e tecnológica;
- IV. propor, incentivar e apoiar a produção científica e as publicações articuladas às áreas acadêmicas da Instituição;
- V. contribuir, por meio das publicações, para a articulação entre a consolidação de políticas institucionais e para a inserção do IFSP nos contextos locais e regionais;
- VI. constituir e manter atualizado o Catálogo de Publicações da EDIFSP;
- VII. publicar originais aprovados pelo Conselho Editorial;
- VIII. propor convênios ou acordos visando a publicações em forma de coedições e de parcerias.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6.º Comporão a EDIFSP:

- I. a Coordenação da Editora;
- II. o Conselho Editorial;
- III. o Conselho Científico;
- IV. o Quadro Administrativo.

**Seção I
Da Coordenação da Editora**

Art 7.º A Coordenação da EDIFSP será exercida por um servidor indicado e nomeado pelo Reitor.

Art 8.º Será de competência do Coordenador da Editora IFSP:

- I. representar a EDIFSP;
- II. propor ao Reitor o quadro de pessoal da editora, bem como suas alterações;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Editorial ou indicar um servidor para tal;
- IV. coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- V. buscar parcerias com editoras e/ou instituições de ensino básico e superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- VI. submeter ao Conselho Editorial o plano de atividades e a proposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- orçamentária anual para a Editora;
- VII. coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas da Editora;
- VIII. participar das reuniões do Conselho Editorial e de outras reuniões de interesse da Editora;
- IX. captar obras de autores de notoriedade acadêmica, científica e cultural para publicação pela EDIFSP;
- X. articular uma política de vendas dos produtos editoriais;
- XI. planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;
- XII. articular o relacionamento da editora com os segmentos e órgãos internos do IFSP;
- XIII. acompanhar os processos de edição, publicação e veiculação dos livros e periódicos científicos recomendados pelo Conselho Editorial;
- XIV. apoiar os processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas pelo Conselho Editorial;
- XV. emitir relatórios sobre o desempenho da editora;
- XVI. elaborar catálogo editorial;
- XVII. promover participação da EDIFSP em exposições e eventos nacionais e internacionais, além de outras formas de divulgação;
- XVIII. organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da EDIFSP;
- XIX. elaborar o relatório anual das atividades da EDIFSP e submetê-lo para aprovação do Conselho Editorial;
- XX. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas pelo Conselho Editorial.

Seção II
Do Conselho Editorial

Art. 9.º O Conselho Editorial será o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial da Editora do IFSP.

Art. 10 Serão membros do Conselho Editorial:

- I. o Pró-Reitor ou um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- II. o Pró-Reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. o Pró-Reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. o Coordenador da Editora do IFSP, como secretário executivo;
- V. o corpo de Conselheiros composto por 02 (dois) representantes de cada grande área do conhecimento existente no IFSP, de acordo com a Tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), sendo um titular e outro suplente, a saber:

gn



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a) Ciências Exatas e da Terra;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Engenharias;
- d) Ciências Agrárias;
- e) Ciências Sociais Aplicadas;
- f) Ciências Humanas;
- g) Linguística, Letras e Artes.

VI. Dois representantes do corpo de bibliotecários do IFSP, sendo um titular e outro suplente.

§ 1.º De acordo com o tema tratado, os membros do Conselho Editorial poderão se organizar de maneira distinta em relação às áreas indicadas no inciso V.

§ 2.º O presidente do Conselho Editorial será escolhido em plenária pelos seus próprios membros por maioria simples;

§ 3.º Os membros dos incisos V e VI serão eleitos, por maioria simples, pelos servidores em exercício e discentes por meio de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP) ou responsável.

§ 4.º Os membros dos incisos V e VI deverão ser, preferencialmente, representantes lotados em diferentes câmpus do IFSP.

§ 5.º A candidatura de técnicos administrativos para atuar como membro do Conselho Editorial da EDIFSP deverá contar com a anuência do Diretor-Geral do Câmpus.

§ 6.º A escolha dos conselheiros de que trata o inciso V do *caput* deverá levar em conta a atuação e a produção acadêmico-científica na respectiva área; para isso, deverá ser realizada consulta ao currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 7.º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Editorial será considerado dentro da sua carga horária de trabalho, com um máximo de 6 (seis) horas semanais.

Art. 11. Será de competência do Conselho Editorial:

- I. elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento em plenária e por maioria simples;
- II. zelar pela missão e princípios da EDIFSP;
- III. propor a política editorial da EDIFSP;

pm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IV. analisar e selecionar obras para publicação;
- V. estabelecer normas para as publicações;
- VI. propor critério e condições para pagamento de direitos autorais, os quais deverão contar com a aprovação do Conselho Superior;
- VII. propor critério e condições para financiamento ou co-financiamento de publicações;
- VIII. regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- IX. indicar especialistas integrantes ou não do IFSP para a avaliação dos trabalhos submetidos à EDIFSP;
- X. criar comissões para finalidades editoriais específicas e para regulamentação das atividades dos especialistas integrantes ou não do IFSP, quanto aos critérios de escolha, prazos para devolutiva de avaliação, remuneração pelos serviços prestados;
- XI. emitir parecer sobre o orçamento anual destinado à EDIFSP;
- XII. autorizar doações e permutas de obras;
- XIII. aprovar o relatório anual das atividades da EDIFSP;

Art. 12. O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por sua iniciativa ou por meio de requerimento da maioria dos seus membros, conforme deve constar no regulamento de funcionamento da EDIFSP.

Art. 14. Será de competência do presidente do Conselho Editorial:

- I. representar a EDIFSP, convocar e presidir suas sessões; emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EDIFSP;
- II. designar outro membro da EDIFSP para representá-lo em caso de sua ausência ser inevitável;
- III. homologar projetos de coedição de obras aprovadas pela EDIFSP;
- IV. decidir sobre assuntos urgentes de competência da EDIFSP, submetendo-os à homologação na reunião subsequente;
- V. submeter questões sobre editoração e publicação à apreciação da EDIFSP.

Art. 15. Será de competência de cada membro do Conselho Editorial:

- I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EDIFSP;

A blue ink signature, possibly reading 'J. M.', is written over the bottom right portion of the text.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV. votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Art. 16. Perderá o mandato de conselheiro aquele que:

- I. faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano;
- II. afastar-se de suas atividades regulares no IFSP.

Parágrafo único. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar, antecipadamente, ao presidente do Conselho Editorial ou responsável.

**Seção III
Do Conselho Científico**

Art. 17. O Conselho Científico é um órgão consultivo, constituído pelos consultores convidados pela EDIFSP para avaliarem obras propostas para publicação.

Art. 18. O exercício da função de membro do Conselho Científico será:

- I. considerado como atividade voluntária se não tiver vínculo empregatício com o IFSP, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.
- II. contabilizado em sua carga-horária de trabalho num máximo de 02 (duas) horas semanais, no caso de servidor do IFSP.

Art. 19. Comporão o Conselho Científico os representantes de cada grande área do conhecimento, com experiência comprovada na área em que representada pelo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Os representantes de área do Conselho Científico poderão ser indicados pelo membro representante da respectiva área do Conselho Editorial.

Art. 20. Será de competência dos membros do Conselho Científico:

- I. avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;
- II. emitir parecer sobre proposta de obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido.

~~Art. 21. Deverá haver a indicação de um diretor científico para cada grande área do inciso V do art. 10, os quais serão indicados pelo Conselho Editorial. (texto original -~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Resolução 83/2016).

Art. 21. Deverá haver a indicação de um consultor científico para cada grande área do inciso V do art. 10, os quais serão indicados pelo Conselho Editorial.

~~Art. 22. Será de competência do diretor do Conselho Científico: (texto original - Resolução 83/2016).~~

Art. 22. Será de competência do consultor do Conselho Científico:

- I. acompanhar a seleção dos consultores *ad hoc*;
- II. acompanhar o andamento das avaliações;
- III. analisar os resultados das avaliações realizadas;
- IV. emitir parecer final sobre a avaliação.

§ 1.º O Conselheiro Científico poderá, caso necessário, recorrer a consultores *ad hoc* pertencentes ou não ao Conselho Científico, permanecendo sob sua responsabilidade a entrega da obra com o devido parecer no prazo acordado.

§ 2.º No caso de obras com temas multidisciplinares, estas deverão ser avaliadas por diferentes consultores de áreas correlacionadas ao tema.

§ 3.º No caso de impedimento ou suspeição por parte do membro do Conselho Científico designado para realizar a avaliação, este deverá comunicá-los imediatamente ao Conselho Editorial, a fim de que a obra seja encaminhada a outro consultor.

Art. 23. As avaliações deverão ser realizadas por, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Científico da área a que o projeto ou publicação esteja vinculado, os quais deverão informar o aceite.

Art. 24. Deixará de exercer a função de Conselheiro Científico aquele que:

- I. deixar de realizar duas avaliações consecutivas, sem motivo justificado;
- II. deixar de emitir dois pareceres consecutivos, sem motivo justificado;
- III. deixar de realizar três avaliações intercaladas durante o período de um ano, sem motivo justificado;
- IV. deixar de emitir três pareceres intercalados durante o período de um ano, sem motivo justificado;

Seção IV
Do Quadro Administrativo

Art. 25. A EDIFSP se organizará em setores de trabalho conforme a seguinte

Aprovado pela resolução 83/2016
Alterado pela resolução 84/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

divisão:

- I. Administração:
 - a) Setor de Administração e Recursos Humanos;
 - b) Setor Contábil e Financeiro.
- II. Divisão de Editoração:
 - a) Setor de Produção Gráfica;
 - b) Setor de Preparação e Revisão.
- III. Divisão Comercial:
 - a) Setor de Vendas e Distribuição;
 - b) Setor de Marketing.

Art. 26. Ficam definidas as seguintes competências a cada setor:

- I. Administração:
 - a) atender à Diretoria e à Secretaria do Conselho Editorial;
 - b) realizar planejamento orçamentário;
 - c) gerenciar a contabilidade e os custos da EDIFSP, sendo responsável pelas compras e finanças do material e do patrimônio;
 - d) gerenciar os recursos humanos da editora.
- II. Divisão de Editoração:
 - a) receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;
 - b) gerenciar a produção editorial;
 - c) gerenciar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.
- III. Divisão Comercial:
 - a) desenvolver políticas de marketing;
 - b) promover a distribuição e a venda das publicações da EDIFSP;
 - c) realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;
 - d) gerenciar o site da EDIFSP;
 - e) participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

com o propósito de divulgar a produção da EDIFSP.

Art. 27. Os recursos humanos da EDIFSP serão constituídos por:

- I. servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou temporário;
- II. estagiários de cursos do IFSP;
- III. estagiários de cursos de outras Instituições de Ensino, de acordo com a pertinência das ações desenvolvidas pela EDIFSP;

Parágrafo único. A EDIFSP poderá criar condições para a contratação, pelo IFSP e de acordo com a legislação vigente, de prestadores de serviços, visando atender demandas específicas decorrentes das atividades previstas no art. 28.

**Seção V
Das Atividades da Editora**

Art. 28. A EDIFSP terá como atividades:

- I. programação visual;
- II. normalização;
- III. revisão;
- IV. *marketing*;
- V. distribuição;
- VI. comercialização;
- VII. impressão.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA EDITORIAL**

Art. 29. A EDIFSP terá como diretrizes de sua política editorial:

- I. incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFSP;
- II. concorrer para que as produções científicas, tecnológicas e culturais estejam presentes nos processos de ensino do IFSP;
- III. adotar o pluralismo na aceitação de obras diferentes e, às vezes, conflitantes em suas tendências, respeitando-se a identidade do IFSP;
- IV. estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V. trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do conhecimento;
- VI. favorecer meios que viabilizem a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do IFSP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- VII. efetivar sua função transformadora ao editar materiais que evidenciem os saberes construídos nas mais diversas áreas, constituindo-se como um agente colaborativo para o desenvolvimento acadêmico, científico e cultural;
- VIII. assegurar ao público obras a preços acessíveis;
- IX. inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez, ao estabelecer um sistema de marketing que favoreça a divulgação e a comercialização da obra editada;
- X. buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente.

Seção I
Das Publicações

Art. 30. As publicações da EDIFSP deverão ser compostas por:

- I. ensaios;
- II. publicações por demanda institucional.
- III. livros resultantes de teses de doutorado e dissertações de mestrado;
- IV. livros de apoio à temática educacional, em especial ao ensino básico, técnico, tecnológico e ao ensino superior em suas diversas modalidades, como as graduações (licenciaturas ou bacharelados) e pós-graduações (especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado), a exemplo dos que compõem a Coleção Sala de Aula e a Coleção Manuais;
- V. coleções temáticas;
- VI. coletâneas relacionadas às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da IFSP;
- VII. cadernos temáticos em forma impressa e digital;
- VIII. periódicos científicos em forma impressa e digital, abertos e com acesso gratuito ao conteúdo;
- IX. Anais de Congresso e/ou Simpósio.

§ 1.º As revistas publicadas pela EDIFSP deverão proporcionar o estímulo e a divulgação da produção acadêmica, a sua socialização com os segmentos internos da Instituição e a sociedade em geral, bem como permitir um intercâmbio, em termos de produção acadêmica, com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e com as demais instituições de ensino superior.

§ 2.º Os cadernos temáticos serão organizados levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Capes e os níveis e modalidades de ensino ofertado pelo IFSP, com atenção aos eixos da educação básica, técnica e tecnológica, às licenciaturas, bacharelados e às pós-graduações *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

§ 3.º Os ensaios tecnológicos e científicos, bem como os Filosóficos, Literários e Culturais, serão compostos por meio de obras acadêmicas com foco em temáticas no âmbito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

das ciências humanas e naturais, dos códigos e linguagens e das tecnologias, que tenham como objeto a sociedade e a natureza e que as abordem num rigor acadêmico-científico.

§ 4.º Os livros consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento científico, tecnológico, literário e artístico, sendo que estas publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFSP.

§ 5.º Os cadernos temáticos e os ensaios não observarão periodicidade previamente definida, mas as demandas institucionais e da comunidade acadêmica, organizados e conduzidos por meio de responsável delegado para realização dessa atividade, sendo que deverá ser dada prioridade aos resultados das pesquisas desenvolvidas institucionalmente no IFSP.

Art. 31. A proposta de criação de periódicos científicos poderá ser feita pelo Conselho Editorial, pelos programas de pós-graduação ou por membros do quadro permanente de servidores do IFSP, mediante apresentação de documento de criação de periódico científico, protocolado, contemplando as seguintes informações:

- I. título do periódico, e subtítulo, se houver;
- II. título abreviado, ou sigla;
- III. área(s) de conhecimento a que se vincula;
- IV. justificativa;
- V. objetivos;
- VI. proposta para a política editorial do periódico e as normas para submissão e análise dos artigos;
- VII. normas a serem utilizadas para elaboração dos artigos (NBRs 6022, 6023, 6024, 6028, 10520, 10525 ou mais recente, Norma tabular do IBGE ou Estilo Vancouver para a área da Saúde, Normas APA para Ciências Sociais Aplicadas, ou outras com a devida justificativa);
- VIII. estrato pretendido, de acordo com o Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- IX. periodicidade;
- X. número mínimo e máximo de artigos por edição da revista;
- XI. idioma;
- XII. composição do Conselho Científico, considerando-se o nível de circulação do periódico e a senioridade em pesquisa dos seus membros, com indicação de titulação, vínculo institucional e correio eletrônico;
- XIII. composição do Comitê Editorial, com indicação de titulação, vínculo institucional e correio eletrônico;
- XIV. designação do Editor Científico, devendo ser servidor do IFSP, de reconhecida atuação na área de conhecimento da revista, por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- XV. planejamento para a implantação e consolidação do periódico, com detalhamento da infraestrutura e dos recursos humanos e financeiros necessários;
- XVI. ata do Conselho Científico ou do Comitê Editorial proponente, aprovando o Projeto de Criação do Periódico e o respectivo regulamento.

§ 1.º Os periódicos científicos propostos por programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* deverão se pautar nos critérios de classificação Qualis (Capes) para periódicos.

§ 2.º Os periódicos científicos mantidos pela própria EDIFSP deverão explicitar a função social da Instituição, em especial nos níveis de ensino oferecidos.

§ 3.º O corpo editorial deverá ser multicâmpus, além de envolver a comunidade científica nacional e internacional.

§ 4.º Os periódicos científicos deverão possuir, no mínimo, periodicidade semestral.

§ 5.º O conteúdo científico deverá ser de, pelo menos, 75% de todo o material publicado na edição, mensurado por meio de contagem do número de páginas ou do número de caracteres.

§ 6.º Devem ser apresentadas, de forma clara e explícita, informações que tratem da ética na submissão, na publicação e na revisão.

§ 7.º Deve ser apresentado o termo de responsabilidade e de transferência dos direitos autorais do trabalho.

Art. 32. Os Cadernos Temáticos organizam-se em:

- I. Cadernos de Área;
- II. Cadernos de Pesquisa.

§ 1.º Os Cadernos de Área deverão consubstanciar-se em publicações organizadoras da divulgação e da publicação de artigos, ensaios breves e memoriais, entre outros gêneros, confeccionados pelos servidores do IFSP.

§ 2.º Os Cadernos de Pesquisa deverão ser publicações organizadoras da divulgação e da publicação das pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes do IFSP, os quais deverão ser compostos com base nos resultados de pesquisas organizadas por meio de relatórios, artigos e memoriais, entre outros gêneros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 33. A publicação de livros didáticos poderá ser realizada, quando da consolidação da EDIFSP, com recursos humanos, materiais e tecnológicos que viabilizem esse tipo de publicação, haja vista o seu grau de complexidade e a necessidade de um sistema de distribuição e comercialização eficiente, em razão da elevada tiragem que a produção de livros didáticos demanda.

Art. 34. O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser realizado por meio de editais com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da EDIFSP.

§ 1º As publicações por demanda institucional não necessitam de edital específico, mas deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º O Conselho Editorial poderá convidar autores com notável mérito científico ou profissional para publicarem suas obras pela EDIFSP.

§ 3º Todo e qualquer original deverá ser submetido à análise do Conselho Científico, mediante o cumprimento dos itens descritos nos editais publicados pela EDIFSP.

§ 4º Os editais com as exigências para publicação na EDIFSP serão responsabilidade do Conselho Editorial e divulgadas anualmente.

**Seção II
Dos Direitos Autorais e da Comercialização**

Art. 35. A EDIFSP poderá vender diretamente ao autor até 5% (cinco por cento) da tiragem a preço de custo.

Parágrafo único. A venda direta a preço de custo para o autor não irá gerar nenhum tipo provento devido da EDIFSP para com o autor.

Art. 36. A EDIFSP poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbio.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

**Seção III
Do Financiamento das Publicações**

Art. 37. A EDIFSP editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. em co-financiamento com outras editoras;
- II. em co-financiamento com os autores;
- III. em regime de financiamento total por parte da Editora;
- IV. em regime de financiamento total por parte do autor;
- V. em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.

Art. 38. As condições de financiamento ou co-financiamento de publicação com recursos externos ao IFSP deverão ser regidas por instrumento jurídico específico aprovado pelo Conselho Superior do IFSP.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 39. O patrimônio sob a guarda da EDIFSP, com observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, será constituído por:

- I. bens, imóveis e instalações;
- II. direitos autorais que a EDIFSP venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- III. bens e direitos oriundos de disposições legais.

Art. 40. A EDIFSP será mantida por:

- I. dotações específicas do orçamento do IFSP;
- II. fundos e créditos especiais;
- III. recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios e doações.

Parágrafo único. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da Editora será recolhida ou creditada a ela por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com as instruções determinadas pelo Conselho Editorial.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os periódicos do IFSP que não integrem as publicações da EDIFSP poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da EDIFSP no momento da solicitação.

Art. 42. As traduções de obras deverão ser realizadas por pessoa especializada, que será devidamente remunerada.

Art. 43. As publicações periódicas produzidas pela EDIFSP possuirão comissões



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial da EDIFSP a sua supervisão geral.

Art. 44. Este Regimento poderá ser alterado havendo concordância de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e, posteriormente, aprovação do Conselho Superior.

Art. 45. Os casos omissos neste regimento serão tratados pelo Conselho Editorial da EDIFSP.

gan